



Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de \$ 413,86 (quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**

**PORTARIA Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 20, inciso II, "b", e 25, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 30 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011, no art. 73-D, inciso VIII, do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e nos fundamentos expostos no processo administrativo 50500.207810/2016-06, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento de arbitramento de valor de tarifa e demais questões não resolvidas entre a usuária Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. e a concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, com vistas à formalização de contrato de transporte para atendimento ao fluxo de açúcar, com origem em Sarandi/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR, nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Determinar que a concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A mantenha a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas à Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. durante o procedimento de arbitramento de que trata o art. 1º, nos termos do Plano de Atendimento ao Usuário, Anexo I desta Portaria.

§1º O cumprimento da obrigação estabelecida no caput deste artigo consiste na disponibilização de vagões à Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda., em número e capacidade suficientes para o carregamento das quantidades previstas no Plano de Atendimento ao Usuário, até o final de cada mês de referência, bem como no transporte e entrega das mercadorias no destino.

§2º A Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. deverá efetuar o carregamento dos vagões disponibilizados pela concessionária, observadas as quantidades previstas no Anexo I desta Portaria, e pagar o valor devido ao transporte das mercadorias carregadas.

§3º A América Latina Logística Malha Sul S/A estabelecerá o valor de tarifa a ser aplicado ao transporte de açúcar com origem em Sarandi/PR e destino no Porto de Paranaguá/PR, limitada ao valor da tarifa máxima autorizada pela ANTT.

Art. 3º Em caso de descumprimento do Plano de Atendimento ao Usuário, fica a América Latina Logística Malha Sul S/A sujeita à aplicação da penalidade de multa, calculada na forma do Anexo II desta Portaria.

§1º O valor da multa será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, até o seu efetivo pagamento.

§2º O pagamento da multa será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo favorecido será a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§3º No caso de não pagamento da multa, no prazo de trinta dias, serão promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis, com vistas à cobrança do valor, ficando a concessionária sujeita a registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, inscrição na Dívida Ativa da ANTT e protesto da respectiva Certidão da

Dívida Ativa - CDA, nos termos, respectivamente, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**ANEXO I**

Plano de Atendimento ao Usuário				
Produto	Origem	Destino	Ano	Quantidade Mensal*
Açúcar	Sarandi/PR	Porto de Paranaguá/PR	2016	15.000 TU
			2017	15.000 TU
			2018	15.000 TU
			2019	15.000 TU
			2020	15.000 TU

\* Vigente para os meses de abril a janeiro.

**ANEXO II**

VALOR DA MULTA	
$Vm = (Qp - Qr) * (Tm/2)$	
Onde:	
Vm: Valor da multa em reais (R\$), referente às quantidades previstas no Plano de Atendimento ao Usuário e não realizadas, apuradas mês a mês.	
Qp: Quantidade mensal, em toneladas úteis (TU), estabelecida no Plano de Atendimento ao Usuário.	
Qr: Quantidade mensal realizada, em toneladas úteis (TU).	
Tm: Tarifa máxima por tonelada útil (TU), estabelecida pela ANTT para o fluxo de açúcar Sarandi/PR e o Porto de Paranaguá/PR.	

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 720, de 19.12.2011, publicada no Diário Oficial da União de 20.12.2011, alterada pelas Portarias nº 142, de 12.4.2012, nº 335, de 19.6.2012, publicada no Diário Oficial da União de 23.7.2012, nº 508, de 16.10.2012, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.2012, nº 49, de 5.2.2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.2.2013, nº 867, de 7.11.2013, publicada no Diário Oficial da União de 8.11.2013, nº 578, de 22.9.2014, publicada no Diário Oficial da União de 25.9.2014, nº 102, de 23.2.2015, publicada no Diário Oficial da União de 25.2.2015 e nº 1046, de 2.12.2015, publicada no Diário Oficial da União de 7.12.2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

RONALDO CURADO FLEURY

**ANEXO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
<b>PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO</b>			<b>PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO</b>		
1	Procurador Chefe		1	Procurador Chefe	
1	Assistente Nível III	S/Função			S/Função
1	Assistente Nível I	FC-3 FC-1			
<b>GABINETE</b>			<b>GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE</b>		
1	Chefe de Gabinete	CC-3	1	Chefe de Gabinete	CC-3
<b>SECRETARIA DO GABINETE</b>			<b>Secretaria do Gabinete</b>		
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
			1	Sector de Planejamento	
				Chefe	FC-2
			<b>GABINETES DOS PROCURADORES</b>		
			25	Assessor Jurídico	CC-2
<b>DIRETORIA REGIONAL</b>			<b>DIRETORIA REGIONAL</b>		
1	Diretor Regional	CC-4	1	Diretor Regional	CC-4
<b>Secretaria da Diretoria -Regional</b>			<b>Secretaria da Diretoria -Regional</b>		
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2